

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Irecê

## LEI Nº 1085/2018

**Assunto:** DESAFETA BEM IMÓVEL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À DIOCESE DE IRECÊ TERRENO VIZINHO À PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

**Autor:** Poder Executivo

Data: 15/05/2018

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### **LEI Nº 1085, DE 15 de Maio 2018.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 34/2017.)

DESAFETA BEM IMÓVEL MUNICIPAL E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
À DIOCESE DE IRECÊ TERRENO VIZINHO  
À PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO  
COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

**O PREFEITO DE IRECÊ:** Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Irecê, imóvel de sua propriedade, com a finalidade de abrigar projeto com atividades socioeducativas voltadas à comunidade vizinha.

§ 1º. O terreno possui área total de 1.284m<sup>2</sup> (mil duzentos e oitenta e quatro metros quadrados).

§ 2º. O terreno está localizado no Loteamento Edson José Alves, entre as ruas Capim Grosso e a rua “H” com os seguintes limitantes:

- I – Ao sul com Rua Capim Grosso com extensão de 40m (quarenta metros);
- II – Ao norte com equipamento urbano com extensão de 40m (quarenta metros);
- III – Ao leste com Rua “H” com extensão de 34,68m (trinta e quatro metros e sessenta e oito centímetros);
- IV – Ao oeste com terreno público com extensão de 34,68m (trinta e quatro metros e sessenta e oito centímetros).

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno descrito no artigo anterior à Diocese de Irecê, com o propósito citado e com as cláusulas descritas a seguir.

§ 1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista nesta lei.

§ 2º. O descumprimento das condicionantes prevista no parágrafo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.

1/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§3º. O destinatário do imóvel compromete-se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.

§4º. O instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Irecê e a instituição deverá conter as condicionantes citadas neste artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 15 de Maio de 2018.

**ELMO VAZ**  
Prefeito do Município de Irecê

2/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia